



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA - SP**

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**EDITAL RETIFICADO N° 72/2022**

**PROCESSO N° 123/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (SUPERIORES E INFERIORES).**



Prezados Senhores,

A empresa EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.668.016/0001-42, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23 SALAS 2/4/6, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-30890102 / 62- 99232-0880, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal o(a) Sra. INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO, portador (a) da Carteira de Identidade nº RG: 4303356 SSPGO, e do CPF nº 013.116.101-62, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no intróito.

## **I – Preliminarmente;**

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só ocorrerá tão somente no dia 14/10/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a **LEI**, conforme ver-se-à no intróito.

O prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo á 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação Presencial, já na modalidade eletrônica por prerrogativa legal, será a 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação Eletrônica, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se no art. 41 § 02º da Lei 8.666/93, concernente à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O presente edital utiliza o prazo o qual seja 03 (três), dias úteis, conforme o item abaixo, do epigrafado edital, senão vejamos:

### **25 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaira/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br).



## II – DAS ILEGALIDADES

Verificar-se-á que, não exige em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tal como:

- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO;
- CNES - Cadastro Nacional de Entidades de Saúde;
- Alvará de Localidade e Funcionamento;
- Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
  - a) Cumprimento à resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
  - b) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Lei 8.213/91.
  - c) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA com a devida anotação de responsabilidade técnica conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho.
  - d) Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.
  - e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Para trazer a importância das exigências relatadas, ao cadastro dos laboratórios, abaixo trechos da NOTA TÉCNICA “Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD” para melhor entendimento;

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). 3.1. LRPD O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:



Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – Página 3 de 17 SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Fundamenta-se a exigência de **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual com base na lei 6.360/1976, artigo 2º. Vejamos o que diz a mencionada legislação:

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o **Art. 1º** as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido **licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas** em que se localizem.

Contudo, para melhor entendimento do disposto no artigo acima transcrito, necessário se faz observar os tipos de produtos relacionados no artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos as normas de vigilância sanitária instituídos por esta Lei e medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitarios, produtos destinados a correção estética e outras adiante definidos.

Fica evidenciado que os produtos a que se refere o artigo 2º são: **MEDICAMENTOS, DROGAS INSUMOS FARMACEUTICOS e CORRELATOS**. Resta duvida quanto ao que seriam produtos **CORRELATOS**, passemos a analise da definição que se encontra na lei 5.99/73, vejamos:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:



I - Droga- substancia ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnostico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria - prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IC - **Correlato** - a substancia, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado a defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, a higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietético, óticos, de acústica medica, **odontológicas** e veterinários;

Nesse mesmo sentido, é por meio do **Alvará de Funcionamento** que comprovamos que a empresa pode exercer suas atividades no município de constituição. O documento também contribui para as tratativas com contratantes e fornecedores, representando uma garantia de que está devidamente regularizada

O edital não exige o Laudo Técnicos das condições do Ambiente de Trabalho- LTCAT que foi estabelecido pela Previdência Social, por meio da Medida Provisória nº 1.523/1996, que serve para comprovar que o trabalhador exerceu as atividades nas condições descritas, expostos à agentes que podem ser danosos à saúde, além disso, o LTCAT conta na lei nº 8.213/91, no artigo 58;

§1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.“



# EqualizeDentes

Dessa forma, esse laudo técnico das condições do ambiente de trabalho – LTCAT, torna-se imprescindível para realização da atividade de assistência a saúde.

## DOS PEDIDOS

Que seja a presente impugnação devidamente recebida e acatada;

Que o edital do presente Pregão devidamente RETIFICADO, visando às alterações sugeridas de habilitação.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos; Requer deferimento;

Goiânia, 10 de OUTUBRO de 2022

---

EQUALIZE DENTS LTDA  
CNPJ: 44.668.016/0001-42  
Inês Garcia Campos e Brito  
RG 4303356 SSPGO  
CPF: 013.116.10162